



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA GR Nº 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE ALUNOS PROVENIENTES DE CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS DE NÍVEL MÉDIO SEM A EXIGÊNCIA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO COMO CONDIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que regula a educação nacional;
- O Decreto nº 5.154/2004, que estabelece diretrizes para a educação profissional e técnica de nível médio;
- A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define as diretrizes para o estágio escolar supervisionado;
- A Súmula nº 35 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que dispensa a conclusão de estágio obrigatório como requisito para ingresso no ensino superior;
- A necessidade de regulamentar internamente o ingresso de alunos oriundos de Curso Técnico Integrado de Nível Médio;

RESOLVE:

Art. 1º Esta norma estabelece os critérios e procedimentos para o ingresso em cursos de graduação na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Unirio – de alunos provenientes de Cursos Técnicos Integrados de Nível Médio que tenham concluído toda a carga horária e as disciplinas do curso de origem, mas que ainda não tenham finalizado o estágio obrigatório.

Art. 2º A não conclusão do estágio obrigatório poderá, a critério da comissão de análise de documentos, deixar de constituir impedimento para a matrícula em curso de graduação, desde que o candidato:

- I – Tenha concluído toda a carga horária e as disciplinas do curso de origem;
- II – Seja aprovado no processo seletivo para o curso superior desejado.
- III – Comprove que a conclusão de estágio obrigatório é o único óbice para a expedição do diploma de ensino médio.
- IV – Se comprometa formalmente a apresentar o diploma do ensino médio até o final do primeiro período do curso de graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor

§ 1º A apresentação do diploma do ensino médio, até o final do primeiro período do curso de graduação, é condição obrigatória para que o discente possa renovar a matrícula e iniciar o segundo período do curso.

§2º Terminado o prazo indicado para a apresentação do diploma do ensino médio, caso não o apresente, o discente ficará impossibilitado de realizar a inscrição em disciplinas, sendo facultado o trancamento de curso pelo prazo máximo de um semestre letivo para cumprir a exigência, sendo vedada qualquer prorrogação.

§3º A não apresentação do diploma dentro do período máximo indicado no parágrafo anterior acarretará a perda do direito à vaga e o cancelamento de sua matrícula.

§4º A apresentação do diploma após o período de inclusão de componentes curriculares, previsto no calendário acadêmico, acarretará a perda da possibilidade de cursar o período no semestre corrente

Art. 3º Para efetivar a matrícula em curso de graduação, o candidato oriundo de Curso Técnico Integrado de Nível Médio deverá apresentar, para comprovar a conclusão do ensino médio, o seguinte:

I – Certificado ou declaração de conclusão do ensino médio expedido pela instituição de ensino de origem, atestando ter concluído todo o Ensino Médio, restando apenas a conclusão do estágio para a expedição do diploma;

II – Histórico escolar comprovando a integralização da carga horária e disciplinas do ensino médio;

III – Termo de compromisso em que se responsabiliza apresentar o diploma do ensino médio até o fim do primeiro período do curso de graduação.

IV – Os demais documentos exigidos no Edital do Processo Seletivo de ingresso.

Art. 4º Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou contenha inconsistências, o candidato será notificado para regularização dentro de um prazo a ser estabelecido.

Art. 5º Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação, que poderá solicitar parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à Unirio.

Art. 6º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

José da Costa Filho
Reitor